

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 32.**

**Portaria nº 415, publicada no D.O.U. de 29/4/2015, Seção 1, Pág. 31.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento institucional da Faculdade Dom Pedro II (FDPII), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
<b>e-MEC N°:</b> 201305558		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>133/2014</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2014</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Faculdade Dom Pedro II (FDPII), mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., protocolou no Sistema e-MEC, em 5 de junho de 2013, o processo nº **201305558** solicitando o seu credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201305557**), protocolado também em 5 de junho de 2013, com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais.

O processo tramitou inicialmente na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (SERES/MEC), que concluiu a análise da fase “Secretaria – Despacho Saneador” em 12 de junho de 2013, com resultado satisfatório.

Na mesma data, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação das condições institucionais para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Concluídas as avaliações e produzidos os respectivos relatórios, o Inep os encaminhou à SERES para análise e emissão de parecer, em atendimento ao disposto no inciso I, § 4º, do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Após proceder à análise dos relatórios de avaliação, em 12 de março de 2014, a SERES se manifestou, na fase "Secretaria – Parecer Final", favorável ao credenciamento da Dom Pedro II para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Ainda em 12 de março de 2014, o processo foi distribuído, por sorteio, a esta relatora.

### 2. Manifestação da relatora

Primeiramente, cumpre registrar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Dom Pedro II (FDPII) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.640, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de maio de 2005. Cabe registrar que a Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. também é mantenedora da Faculdade Dom Pedro II de Tecnologia (FAB).

No mencionado Cadastro consta que a FDPII funciona nos seguintes endereços:

<b>Código</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>
---------------	-----------------	---------------	------------------	-----------

659553	Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, nº 18	Comércio	Salvador	BA
6815	Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº	Comércio	Salvador	BA
1055720	Rua Grécia, s/nº	Comércio	Salvador	BA

A Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos são os abaixo registrados (pesquisa em **5/4/2014**):

<b>Salvador</b>			
<b>Cursos</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito*</b>
Administração	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Ciências Contábeis	Portaria SERES nº 704, de 18/12/2013	Renovação de Reconhecimento	CPC 4
Direito	Portaria SERES nº 248, de 31/5/2013	Reconhecimento	CPC 3
Enfermagem	Portaria SERES nº 307, de 27/12/2012	Reconhecimento	CC 4
Engenharia de Produção	Portaria SERES nº 209, de 27/3/2014	Autorização	-
Farmácia	Portaria SESu nº 173, de 7/3/2008	Autorização	-
Fisioterapia	Portaria SERES nº 299, de 27/12/2012	Reconhecimento	CC 4
86592 – Letras – Inglês	Portaria MEC nº 2.474, de 11/7/2005	Autorização	CC 4
86593 – Letras – Inglês	Portaria MEC nº 2.474, de 11/7/2005	Autorização	CC 4
Letras – Língua Portuguesa	Portaria SESu nº 425, de 15/2/2011	Reconhecimento	-
CST em Negócios Imobiliários	Portaria SERES nº 212 de 27/3/2014	Autorização	-
Pedagogia	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
Serviço Social	Portaria SERES nº 190, de 1º/10/2012	Reconhecimento	CC 5
Sistemas de Informação	Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento	CPC 3

\* Mais recente.

Quanto à participação da Faculdade Dom Pedro II nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos por ela ministrados:

	<b>Ano</b>							
	<b>2004</b>		<b>2007</b>			<b>2010</b>		
	<b>Enade (1 a 5)</b>	<b>IDD* (1 a 5)</b>	<b>Enade (1 a 5)</b>	<b>IDD (1 a 5)</b>	<b>CPC** (1 a 5)</b>	<b>Enade (1 a 5)</b>	<b>IDD (1 a 5)</b>	<b>CPC (1 a 5)</b>
Enfermagem	-	-	SC	SC	SC	2	1	2
Fisioterapia	-	-	-	-	-	SC	-	SC
Serviço Social	-	-	-	-	-	SC	-	SC
	<b>2005</b>		<b>2008</b>			<b>2011</b>		
Letras	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Pedagogia			SC	SC	SC	2	2	3
Sistemas de Informação, bacharelado	-	-	SC	SC	SC	2	3	3
	<b>2006</b>		<b>2009</b>			<b>2012</b>		
Administração	SC	SC	2	2	2	2	3	3
Direito	SC	SC	SC	-	SC	2	3	3
Ciências Contábeis	-	-	SC	-	SC	3	4	4

\* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

\*\* CPC: conceito preliminar de curso.

Além dos indicadores citados, o IGC da instituição nas 6 (seis) últimas edições do Enade foi o seguinte:

IGC 2007			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
-	-	-	-
IGC 2008			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
6	0	-	-
IGC 2009			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
7	1	162	2
IGC 2010			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
9	2	1,68	2
IGC 2011			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
8	4	2,03	3
IGC 2012			
Nº de cursos que fizeram o Enade nos últimos três anos		IGC	
		Contínuo	Faixa
8	6	2,25	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	3	2011
IGC – Índice Geral de Cursos:	3	2012
IGC Contínuo:	2.4889	2012

Após conhecer o perfil da instituição, passo a apresentar extrato do Relatório de Análise da SERES.

## 2.1. Credenciamento institucional EAD

A verificação *in loco* das condições institucionais para oferta de educação superior na modalidade a distância foi realizada pelos avaliadores Armando Araujo Silvestre, Simone Regina da Silva e Maria Isabel da Silva Aude, que elaboraram o Relatório de Avaliação nº 101.050. Em atendimento aos preceitos legais que regem o credenciamento institucional para educação na modalidade a distância, a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos a IES:

**Dimensão 1** – Organização Institucional para Educação a Distância: **5**

**Dimensão 2** – Corpo Social: **5**

**Dimensão 3** – Instalações Físicas: **4**

Ao final, foi registrado que:

*A comissão de avaliação constituída pelo ofício de designação Ofício Circular - CGACGIES/ DAES /INEP de 19 de outubro de 2013, Avaliação Nº. 101050 e Processo Nº. 201305558, constituída pelos professores Armando Araujo Silvestre, Simone /Regina da Silva e Maria Isabel da Silva Aude (Coordenadora), realizaram a avaliação para o credenciamento para oferta de Educação a Distância da IES FACULDADE DOM PEDRO SEGUNDO na cidade de SALVADOR/BA.*

*Esta comissão tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e dos requisitos legais e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior), atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:*

*Dimensão1: Organização Institucional para EaD: conceito 5*

*Dimensão2: Corpo Social: conceito 5*

*Dimensão3: Instalações Físicas: conceito 4*

*A comissão considera que a IES FACULDADE DOM PEDRO SEGUNDO que solicita credenciamento para oferta de Educação a Distância na cidade de Salvador/BA, em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil com plenas condições para atuar em EaD.*

## **2.2. Credenciamento de polo de apoio presencial**

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias de seus cursos de graduação a distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a FDPPI indicou os seguintes polos de apoio presencial:

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>	<b>Endereço</b>
659553	Campus – Salvador – Comércio	Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, nº 18 – Comércio – Salvador/Bahia
1062483	Ipiaú	Rua Dr. João Durval Carneiro, nº 3 – Santana – Ipiaú/Bahia
1062484	Jacobina	Praça Castro Alves, nº 61 – Centro – Jacobina/Bahia
1062481	Ribeira do Pombal	BR 110, Km 7, s/nº – Pombalzinho – Ribeira do Pombal/Bahia
1060419	Unidade Acadêmica	Rua das Pedrinhas – Ladeira da Terezinha, Subúrbio Ferroviário, s/nº – Periperi (Escada) – Salvador/Bahia

Para cada polo avaliado, assim se manifestam conclusivamente as Comissões de Avaliação:

a) *Campus – Salvador – Comércio (Relatório nº 101.051):*

*A Comissão de Avaliação, número 101051, constituída pelos professores Dr. Ricardo Shitsuka - UNIFEI e Dr. Luiz Arnaldo Fernandes - UFMG, realizaram a visita “in loco” no período de 13/10/2013 a 16/10/2013, para Credenciamento de Polo para apoio presencial em EAD da Faculdade Dom Pedro II, localizada à Avenida Estados Unidos, número 18, Edifício Wildberger, primeiro andar, Bairro Comércio, CEP 40.010-020, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A Comissão elaborou considerações sobre cada uma das dimensões e sobre os requisitos legais, todos integrantes deste relatório.*

*Considerou também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento) e atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:*

*Dimensão 1 - (Organização Institucional) Nota: 5,0 (cinco)*

*Dimensão 2 - (Corpo Social) Nota: 5,0 (cinco)*

*Dimensão 3 - (Infraestrutura) Nota: 5,0 (cinco)*

*O conceito final obtido pela instituição é 5,0 (cinco)*

b) Ipiaú (Relatório nº 101.054):

*A comissão de avaliação designada através do ofício Ofício Avaliação 101054\_oficio 1331041940\_13803340224 - CGACGIES/DAES/INEP datado de 27 de setembro de 2013, para Credenciamento de IES, para autorização de polo de apoio presencial em EAD, da Faculdade Dom Pedro II, localizada na Rua Dr. João Durval Carneiro Nº: 3 CEP: 45570000 - Ipiaú/BA, composta pelos professores Valdemar Dias dos Santos e Marcos Antonio da Silva (coordenador), tendo realizado sobre cada uma das dimensões avaliadas e dos requisitos legais disposto nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e neste instrumento de avaliação, atribuiu os seguintes conceitos:*

*Dimensão - Conceito*

*Dimensão 1 - 3*

*Dimensão 2 - NAC (Não aplica cálculo)*

*DIMENSÃO 1:*

*Em análise a (sic) Organização Institucional para implantação do polo de apoio presencial em EAD e ao Corpo Social, conforme documentos apresentados (PDI, PPI, REGIMENTOS, REGULAMENTOS E MANUAIS ACADÊMICOS) (sic) foi possível constatar que a IES tem condições suficientes de cumprir sua missão para, tal como definida em seu PDI, no seu regimento e nos documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público.*

*Portanto, esta comissão de avaliação entende que a solicitação da Faculdade Dom Pedro II, (sic) atende adequadamente, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, as condições para implantação do polo em EAD, por apresentar estrutura institucional, corpo social, instalações físicas e equipamentos em condições adequadas para credenciamento do Polo de Apoio Presencial - Ipiaú-BA, apresenta um perfil de qualidade suficiente para implantação e funcionamento.*

*Pelo exposto, a comissão de avaliação atribui:*

*CONCEITO FINAL=3*

c) Jacobina (Relatório nº 101.055):

*Esta comissão formada pelos Professores Gabriel Elmor Filho e Carlos Henriques Barroqueiro, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:*

*DIMENSÃO CONCEITO*

*Organização Institucional 4.0*

*Corpo Social 4.0*

*Infraestrutura 4.0*

*Portanto, esta comissão In Loco atribui o conceito final 4.0 e qualidade boa do Pólo (sic) de Jacobina/BA, para ser ofertado o curso de Administração em EAD.*

d) **Ribeira do Pombal (Relatório nº 101.053):**

*Esta comissão composta pelos professores Orivaldo de Lira Tavares e Ana Maria Freire da Palma Marques de Almeida, tendo realizado as considerações sobre cada uma das dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, como as Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este Instrumento, atribuiu os seguintes conceitos por dimensões:*

*1. Organização Institucional: Conceito 5.0*

*2. Corpo Social: Conceito 4.0*

*3. Infraestrutura: Conceito 3.0*

*Conceito Final: 4,0*

*Após análises quantitativas e qualitativas efetuadas por esta Comissão, realizadas in loco, pelos documentos disponibilizados no sistema e-MEC, pelas reuniões e entrevistas realizadas e também pelas informações prestadas pelo Diretor Representante Legal, pela Diretora Institucional da EaD e pela Diretora Acadêmica da IES, verifica-se que a IES está comprometida para que o Polo da Faculdade Dom Pedro II, em Ribeira do Pombal, possa ofertar o curso de Administração, na modalidade EAD. Pelo exposto, esta Comissão considera que a IES apresenta um perfil BOM, correspondendo ao CONCEITO FINAL 4, para Credenciamento do Polo de Apoio Presencial para EaD, em Ribeira do Pombal.*

e) **Unidade Acadêmica (Relatório nº 101.052):**

*Esta comissão, formada pelos professores Leandro Ramires Comassetto (coordenador) e Carmen Helena Barradas Calito, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, e considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:*

*DIMENSÃO CONCEITO*

*Dimensão 1.1 5*

*Dimensão 1.2 5*

*Dimensão 1.3 3*

*A Dimensão 1.1 (Organização Institucional) – está amplamente justificada no PDI e coerente com a missão, visão e objetivos da instituição, sobretudo no sentido de contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico (sic) local e regional.*

*A Dimensão 1.2 (Corpo Social) – contempla a previsão de corpo docente e de funcionários com qualificação adequada e capacitação e experiência em EAD.*

*A Dimensão 1.3 (Infra-estrutura) (sic) – dá conta de estrutura modesta, insuficiente numa perspectiva de médio prazo e que deve ser melhorada pela instituição, tendo em vista a previsão de oferta de 200 vagas anuais.*

*Desta forma, o polo ESCADA/SUBÚRBIO, localizado à Rua das Pedrinhas – Ladeira da Terezinha, da Faculdade Dom Pedro II, Salvador – BA, apresenta, em termos gerais, condições muito boas para desenvolvimento de Educação a Distância, obtendo:*

*CONCEITO FINAL: 4*

Sobre os polos avaliados, a SERES teceu as seguintes considerações:

[...]

*Excetua-se, no entanto, a avaliação realizada no polo (1062483) Ipiaú - Rua Dr. João Durval Carneiro, Nº 3 - Santana - Ipiaú/Bahia, onde, não obstante a obtenção de conceito final = 3, foram registradas fragilidades em relação à infraestrutura que comprometem a garantia de qualidade da oferta, em especial quanto ao descumprimento ao que estabelece a Lei nº 5.296/2004, que trata de condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

[...]

### **2.3. Curso EAD**

Sobre o curso pleiteado pela IES, a SERES apresentou a seguinte síntese:

*ASSUNTO: Autorização do Curso de Bacharelado em Administração, a distância*

#### *1. DADOS GERAIS*

*Processo: 201305557*

*Mantenedora: Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda*

*Código da Mantenedora: 2274*

*Mantida: Faculdade Dom Pedro II - FDPII*

*Código da Mantida: 3588*

*Curso (cadastro): Bacharelado em Administração*

*Código do Curso: 1211318*

*Modalidade: EaD*

*Vagas Totais Anuais solicitadas: 1.600*

*Carga horária (processo): 3.260h*

*Polos de Apoio Presencial do curso:*

*(659553) CAMPUS - SALVADOR - COMÉRCIO - Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, Nº 18 - Comércio - Salvador/Bahia;*

*(1062484) Jacobina - Praça Castro Alves, Nº 61 - Centro - Jacobina/Bahia;*

*(1062481) Ribeira do Pombal - BR 110, Km 07, Nº s/n - Pombalzinho - Ribeira do Pombal/Bahia e,*

*(1060419) Unidade Acadêmica - Rua das Pedrinhas - Ladeira da Terezinha, Suburbio Ferroviário, Nº s/n - Periperi (Escada) - Salvador/Bahia.*

#### *2. HISTÓRICO*

*O processo em análise tem por finalidade a autorização do Curso de Bacharelado em Administração na modalidade EAD pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo INEP, após visita in loco, resultou nos seguintes conceitos:*

*Código da Avaliação: 101049*

*Organização Didático-Pedagógica 3.9*

*Corpo Docente e Tutorial 4.1*

*Infraestrutura 3.7*

*Conceito Final 4*

*Dessa forma, considerando o relatório de avaliação, além das informações constantes no Despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso, ressaltando que os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório supracitado.*

#### *3. CONCLUSÃO*

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos*

*termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do Curso de Bacharelado em Administração, a distância, código 1211318, com 3.260 horas, 1.600 vagas totais anuais, com atividades de apoio presencial obrigatórias nos polos de apoio presencial listados abaixo, a ser ministrado pela Faculdade Dom Pedro II – FDP II na modalidade à distância, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, Bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda:*

[...]

Em função dos resultados das avaliações acima mencionadas, a SERES assim se manifestou:

*Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II – FDP II na modalidade à distância, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, Bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda, com a oferta inicial do curso de Bacharelado em Administração, com atividades presenciais obrigatórias nos polos de apoio presencial listados a seguir:*

*(659553) CAMPUS - SALVADOR - COMÉRCIO - Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, Nº 18 - Comércio - Salvador/Bahia;*

*(1062484) Jacobina - Praça Castro Alves, Nº 61 - Centro - Jacobina/Bahia;*

*(1062481) Ribeira do Pombal - BR 110, Km 07, Nº s/n - Pombalzinho - Ribeira do Pombal/Bahia e,*

*(1060419) Unidade Acadêmica - Rua das Pedrinhas - Ladeira da Terezinha, Suburbio Ferroviário, Nº s/n - Periperi (Escada) - Salvador/Bahia.*

### 3. Considerações Finais da Relatora

Numa análise global, pode-se observar que tanto a avaliação da FANOR, visando ao seu credenciamento para a modalidade de EAD, quanto a avaliação dos polos indicados e dos cursos pleiteados mostram a existência de condições adequadas para o atendimento do pleito da IES.

No entanto, exclui-se das condições favoráveis apontadas acima o polo de Ipiaú, que, não obstante o conceito final “3”, apresentou fragilidades, notadamente em relação à infraestrutura, comprometendo a qualidade da oferta de cursos superiores na modalidade a distância pretendida pela instituição.

Com efeito, para alguns indicadores a Comissão do Inep registrou “não confere” – 2.1.1. Coordenador - formação - número de alunos atendidos; 2.7.21. Microcomputadores - quantidade - uso exclusivo para EAD - uso compartilhado; 2.8.4. Sala de coordenação do Pólo (sic) - Quantidade - dedicação exclusiva EAD - uso compartilhado; 2.8.5. Sala de Tutoria - Quantidade - dedicação exclusiva EAD - uso compartilhado; 2.8.7. Biblioteca - Quantidade - dedicação exclusiva EAD - uso compartilhado etc. – e, para outros, atribuiu conceitos insatisfatórios conforme apresentados no quadro abaixo:

INDICADOR (Polo Ipiaú)		Conceito
Dimensã o 1	1.2.4. Titulação dos tutores	1
	1.2.5. Qualificação e formação dos	1

	<b>tutores em EAD</b>	
	<b>1.3.5. Auditório/Sala de conferência</b>	<b>1</b>
	<b>1.3.11. Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo</b>	<b>2</b>

Por fim, para o polo de Ipiaú foi registrado o não atendimento ao Requisito Legal 3.1 *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto N. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)*.

Diante do exposto e dos conceitos satisfatórios obtidos pela instituição no presente processo, entendo que a Faculdade Dom Pedro II apresenta condições favoráveis ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: *Campus* – Salvador – Comércio (659553), Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, nº 18 – Comércio – Salvador/Bahia; Jacobina (1062484), Praça Castro Alves, nº 61 – Centro – Jacobina/Bahia; Ribeira do Pombal (1062481), BR 110, Km 7, s/nº – Pombalzinho – Ribeira do Pombal/Bahia; e Unidade Acadêmica (1060419), rua das Pedrinhas – Ladeira da Terezinha, Subúrbio Ferroviário, s/nº – Periperi (Escada) – Salvador/Bahia, a partir da oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201305557**), com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais.

São Luís (MA), 8 de maio de 2014.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente